



MUNICÍPIO DE VALE DE CAMBRA
CÂMARA MUNICIPAL

ATA N.º 56/23

FL N.º 156

73

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA
DA CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DE CAMBRA,
DE 19 DE SETEMBRO DE 2023

N.º 56/2023 (Quadriénio 2021/2025)

Aos dezanove dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três, pelas catorze horas e trinta e cinco minutos, no Salão Nobre dos Paços do Concelho, reuniu o órgão executivo do Quadriénio 2021-2025, com as seguintes **PRESENCAS: O Sr. Vice-Presidente da Câmara Municipal**, António Alberto Almeida de Matos Gomes, que presidiu à reunião, **e os Senhores Vereadores:**-----

- Mónica Pinto Seixas (CDS/PP);-----

- José Alexandre Coutinho Bastos de Pinho (CDS/PP);-----

- André Agostinho Martins da Silva (CDS/PP);-----

- Tiago Correia Fernandes (PS);-----

- Frederico da Costa Martins (PPD/PSD).-----

AUSÊNCIA:-----

José Alberto Freitas Soares Pinheiro e Silva, por motivo de férias.-----

COM A SEGUINTE ORDEM DE TRABALHOS:-----

- PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA -----

a) Aprovação da ata da reunião ordinária de 5 de setembro de 2023;-----

b) Assuntos gerais de interesse autárquico.-----

- PERÍODO DA ORDEM DO DIA:-----

1. Prestação de Serviços de Recolha de Resíduos Urbanos e Limpeza Pública no Município de Vale de Cambra - Situação de Incumprimento da Empresa Ecoambiente - Pronúncia;

2. Fornecimento de refeições em Estabelecimentos Escolares do Município de Vale de Cambra - Relatório Final;-----

3. Estratégia Local de Habitação / Cedência de Direito de Superfície / Fábrica da Igreja Paroquial de S. Pedro de Castelões;-----

4. PROCESSOS DE OBRAS PARTICULARES: Listagem de despachos proferidos pelo vereador do pelouro com competências delegadas e subdelegadas, por despacho do senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal de 21/10/2021 e outros Processos;-----

5. Informações;-----

- PERÍODO DE INTERVENÇÃO DO PÚBLICO-----

(Em harmonia com o disposto no n.º 2, do artigo 49.º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro)

Aprovação, em minuta, das deliberações tomadas na reunião.-----

O Sr. Vice-Presidente, ANTÓNIO ALBERTO ALMEIDA DE MATOS GOMES, DECLAROU ABERTA A REUNIÃO: -----

O Sr. Vice-Presidente propôs um voto de pesar pelo falecimento do Sr. Manuel José Fernandes, pai da colaboradora da Câmara Municipal, Ana Laura Martins Fernandes. ----

O voto de pesar, a remeter à colaboradora e família, foi aprovado por unanimidade.-----

- PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA: -----

a) ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 5 DE SETEMBRO DE 2023:: -----

A **Câmara Municipal** deliberou aprovar a ata da reunião ordinária de 5 de setembro de 2023, por unanimidade dos seis membros presentes. -----

b) ASSUNTOS GERAIS DE INTERESSE AUTÁRQUICO: -----

O Sr. Vice-Presidente deu a palavra aos vereadores:-----

A **vereadora Mónica Seixas** prestou informações sobre o projeto liderado pela ADRIMAG, respeitante à candidatura realizada através da AMP - Área Metropolitana do Porto, feito em parceria com outros grupos de ação local, cujo objetivo é criar um manual da entidade alimentar de todos os municípios da Área Metropolitana do Porto. Pretende-se fazer um levantamento do que são os produtos, marcas da identidade alimentar de Vale de Cambra, contando-se com os técnicos da Câmara Municipal, agentes locais, associações e Presidentes de Junta que colaboram em reuniões descentralizadas pelos



2023.09.19

ATA N.º 56/23

FL. N.º 157

municípios, sendo iniciada nesse mesmo dia, no Centro Cultural de Macieira de Cambra, uma dessas reuniões, pelo que após a reunião, irá acompanhar essa reunião de trabalho.

Informou também que se vão iniciar ações de informação nas associações das diversas freguesias do concelho, sobre o Plano de Ação das Comunidades Desfavorecidas, onde será feita a apresentação das equipas que vão estar no terreno.-----

O vereador André Silva prestou informações sobre a semana europeia do desporto, durante a qual se vão realizar ações descentralizadas, nas escolas e nas infraestruturas do município, conforme já se encontra a ser publicitado pelos normais meios de comunicação, deixando o convite aos presentes para participar nesses eventos. -----

O vereador Frederico Martins felicitou a Banda de Música Flor da Mocidade Junqueirense, pelos seus 125 anos, frisando que, desde 1898 esteve sempre na senda daquilo que foi a união, a coesão e a identificação de um território através da constante atividade cultural e musical.-----

Disse ter recebido um e-mail do Centro Social e Paroquial de Arões, a 15 de setembro, com o registo do e-mail remetido ao Sr. Presidente da Câmara Municipal a 14 desse mesmo mês, ao qual foram anexados vários documentos relativos aos custos inerentes ao tratamento de águas residuais. Sobre o assunto, disse que em boa hora se aprovou um apoio a essa entidade, para colmatar a falta de rede de águas residuais, apresentando esta agora, um pedido de ajuda para pagar o encargo de manter em funcionamento essa estação de tratamento de águas residuais. Não é o caso de deixar de lhe prestar a devida atenção, disse, porque é um custo, conforme alega o próprio Centro Social, que desequilibra a sua tesouraria, valor que poderia investir noutras áreas de apoio social. Por isso, pergunta se há algum procedimento ou alguma linha pensada para o apoio pedido. -----

O vereador Tiago Fernandes também abordou a receção do e-mail remetido pelo Centro Social e Paroquial de Arões, dizendo ser assustador o custo de milhares de euros que esta instituição tem com a sua estação de tratamento, por não ter ao seu dispor uma

valência básica, conforme já referiu numa anterior reunião, considerando que aquele Centro Social está a ter um custo para gerir a produção dos resíduos, quando essa obrigação era da Câmara Municipal. Em sua opinião, a Câmara Municipal deveria colmatar de forma sensata no lugar de Arões e centro da freguesia esse problema, podendo-se assim afirmar, que somos um concelho que olha para o seu interior. Acha que uma IPSS, pela natureza da sua função, tem por norma resultados líquidos que costumam ser negativos ou pouco positivos, os quais costuma acumular para investir e que, a ser assim, ficam sem capacidade financeira para arcar com estes e outros custos.-

Quando a Câmara Municipal autorizou a construção do Lar, sabia e poderia ter rejeitado a sua construção sem a efetiva ligação, não podendo, agora, alegar qualquer desconhecimento no que concerne ao impacto que a situação está a ter. Mais disse que, apesar dos 3 sentidos políticos ali representados, todos são unânimes quanto à importância das IPSS no concelho, sendo o Centro Social e Paroquial de Arões o maior empregador daquela freguesia, contribuindo para a fixação das pessoas no território, mantendo as pessoas que já lá residem bem como outras que se fixam por via do recrutamento; a cada ciclo de Censos perde-se população, não só em Arões, mas em todas as freguesias, devendo a Câmara Municipal “olhar” para este problema. Tem conhecimento de que em Junqueira também existe a vontade de construir um Lar, e por isso, alerta a Câmara Municipal para evitar fazer a mesma coisa, porque não se pode cometer o mesmo tipo de erro, o qual pode vir a ser muito “pesado” para qualquer IPSS do concelho, lançando o repto para que se corrija a situação, agilizando um mecanismo para evitar este “saque” ou “rombo” às contas do Centro Social e Paroquial de Arões pelas razões apontadas.-----

Sobre o Plano de Ação das Comunidades Desfavorecidas, perguntou quem era a equipa, como funcionava, querendo ficar mais consciencializado no que concerne aos objetivos concretos que a equipa vai prosseguir, achando ser uma verba interessante, o valor de mais de 3 milhões de euros em causa.-----



Inevitavelmente, disse, voltou a solicitar a resposta ao requerimento de 18 de outubro de 2021, acrescentando que chega a ser ridícula a rejeição do seu pedido de informação, ultrapassando todas as posturas, prevendo a tomada de medidas da sua parte, para a atual situação que considera medíocre no que toca ao respeito por um eleito local que é ele próprio.-----

Referenciou o estado miserável da Rua do Talho, em S. Pedro de Castelões, acesso a um local onde foi autorizada uma construção, não entendo o facto desta não ser melhorada, dado que havia interesse da população no alargamento e melhoramento da rua.

Perguntou o ponto de situação do CAE, para que sejam realmente aprovados na próxima semana, os documentos relativos à sua conclusão.-----

Relativamente à execução dos passeios junto ao edifício da nova Creche da Fundação Luiz Bernardo de Almeida, conforme aprovado na passada reunião, perguntou como está a ser gerida a construção deste acesso à futura creche e se a Câmara Municipal iria também executar os passeios da obra da Junta da União das Freguesias, para perceber se ainda vai ser dado algum apoio à Freguesia neste seguimento.-----

Por último, referiu ter uma preocupação quanto à saúde financeira do município, dado que fez uma proposta de agendamento na presente reunião para a atribuição de uma medalha de ouro, causando-lhe estranheza o assunto não ter sido agendado, isto porque a Banda Musical Flor da Mocidade Junqueirense celebrou o seu 125.º aniversário, o que demonstra a resiliência que o interior do concelho vai tendo, em prol da cultura, da educação e das artes. Presume que, face à explanação feita nas sessões da Assembleia Municipal pelo deputado municipal José Soares, sobre a boa saúde financeira do Município, não tenha sido essa a questão que motivou o não agendamento, pois acredita que o restante executivo não votará contra a atribuição desta medalha. -----

O Sr. Vice-Presidente disse não responder às questões colocadas sobre os assuntos que estão a ser geridos diretamente pelo Sr. Presidente, bem como relativamente ao e-mail que ambos os vereadores da oposição receberam do Centro Social e Paroquial de Arões,

dado que desconhece o respetivo conteúdo, presumindo que somente o vereador do pelouro, José Alexandre, tenha conhecimento e possa responder. -----

Respondendo ao vereador Tiago Fernandes quanto à Rua do Talho, disse que será solicitada à DOME, informação sobre a respetiva situação, assim como sobre o arranjo dos passeios de acesso à Creche da Fundação Luiz Bernardo de Almeida em Vila Chã, que confronta com a edificação que está a ser construída pela União das Freguesias, cujo passeio também está a ser executado.-----

Sobre o agendamento da proposta de atribuição de uma medalha de ouro, feita pelo vereador Tiago Fernandes, informou que a questão que impediu o seu agendamento foi apenas procedimental, tendo sido pedida à Divisão Financeira e do Património uma alteração orçamental, e não uma modificação permutativa de execução imediata, para que o assunto possa ser devidamente cabimentado, o que ainda não tinha ocorrido aquando da elaboração da Ordem de Trabalhos da presente reunião.-----

Informou ainda que o ponto de situação e a documentação a aprovar sobre o CAE será entregue para análise pela DOME numa próxima reunião.-----

O vereador José Alexandre Pinho respondendo aos vereadores da oposição, quanto ao e-mail do Centro Social e Paroquial de Arões e ao seu pedido de apoio recebido, disse ter tido conhecimento do mesmo somente naquele dia de manhã, dado que este não lhe foi remetido diretamente, não tendo ainda analisado devidamente o seu conteúdo, pelo que ainda não se pode pronunciar. Contudo, existindo um pedido, este será devidamente encaminhado para análise e decisão.-----

Sobre a Rua do Talho, disse já ter passado por lá e, tanto agora como há 6 anos, as condições do piso continuam a ser as mesmas, existindo passagens alternativas aquela rede viária, exceto para o morador da casa que está a ser construída.-----

O vereador Tiago Fernandes pediu a palavra para lamentar o cuidado tido na análise da sua proposta de atribuição de medalha que, por ter sido tão tardio, não possibilitou o seu agendamento, devido ao escasso período de tempo para elaborar a alteração orçamental,



facto que não o espanta, dado que ainda espera, desde outubro de 2021, pela resposta ao seu pedido de informações. -----

Sobre a Rua do Talho, respondeu que havia um morador que fez um investimento, o que era de saudar, dada a falta de habitação em Vale de Cambra, tendo este obrigatoriamente de seguir por essa Rua, por não ter outra alternativa rodoviária e, havendo consenso dos restantes moradores para proceder ao alargamento da via, sendo hoje como há 6 anos, o mesmo vereador do pelouro do trânsito, o mesmo Presidente da Câmara Municipal, a governação, só consegue interpretar a sua intervenção relativamente ao tempo em que essas condições persistem, como uma mea culpa do Sr. vereador José Alexandre Pinho, **tendo este vereador interrompido** para frisar que o pelouro do trânsito nada tem a ver com o pelouro das obras municipais e rede viária; se houvesse falta de sinalização, isso sim, seria o seu pelouro, agora o piso da Rua, conforme verificou ao passar lá, teria de haver verba para o seu arranjo, assim como de outras no concelho por onde passa, incluindo caminhos florestais, arruamento em aldeias que também estão a precisar. O que disse e frisa é que não existe mais ninguém, à exceção do proprietário da casa em construção, que não tenha outra alternativa rodoviária. -----

O vereador Tiago Fernandes disse ter sido interrompido pelo vereador José Alexandre Pinho, pedindo para continuar a sua intervenção, continuando a defender que naquela Rua moram pessoas que pedem para construir as suas casas e têm de ter o arruamento arranjado além de outras coisas básicas, como água e saneamento, não sendo impossível o alargamento porque já existe a vontade de ceder terreno para o efeito.-----

Pediu ainda à vereadora Mónica Seixas para complementar a informação relativa aos custos tidos nas Festas de St.º António e do Município, com a discriminação das verbas.--

Sobre as verbas orçamentais e respetivas alterações, disse que o Município tem de ter estratégias, pois destina verbas a determinadas obras que não são executadas, como é o caso da via designada Alameda da Sr.ª da Saúde, para a qual existe orçamentada uma verba de 600 mil euros, estando nesta apenas a crescer erva e silvas, não sendo cativadas

verbas noutras rubricas, considerando este, um motivo de reflexão. Contudo, em relação à Alameda da Sr.ª da Saúde, espera que até ao final do ano alguma coisa seja feita e, tal como se diz em relação ao CAE, acreditemos que “tudo vai correr bem”.-----

O vereador José Alexandre Pinho pedindo a palavra, respondeu ao vereador Tiago Fernandes, que não anda propositadamente a ver o estado das vias, contudo, quando se desloca pelo concelho, tem comprovado que existem muitas ruas que necessitam de arranjo, mas que deve haver uma visão equilibrada no que diz respeito ao investimento público, pelo que, o facto de concordar com essa necessidade, não se trata de demonstrar uma “mea culpa” como o vereador frisou, tal como a Alameda da Sr.ª da Saúde que também está naquele estado há mais de 20 anos.-----

Voltando a pedir a palavra, o vereador Tiago Fernandes disse está esclarecido quanto às questões referidas pelo vereador José Alexandre Pinho, querendo só deixar claro que já percebeu a dicotomia quanto à verba cativada na obra da Alameda da Sr.ª da Saúde durante mais de 20 anos sem nada se fazer, comparando a situação à questão da cobrança da recolha do lixo, em que os anos vão passando e este serviço continua a não ser cobrado.-----

Por último referiu que já reencaminhou aos vereadores presentes, o e-mail do Centro Social e Paroquial de Arões, para que todos estivessem a par da situação. -----

O Sr. Vice-Presidente deu por encerrado o Período de Antes da Ordem do Dia.-----

- PERÍODO DA ORDEM DO DIA: -----

1. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECOLHA DE RESÍDUOS URBANOS E LIMPEZA PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE VALE DE CAMBRA - SITUAÇÃO DE INCUMPRIMENTO DA EMPRESA ECOAMBIENTE - PRONÚNCIA: -----

--- Processo Medidata N.º 16608/2023 – José Alexandre Pinho – DASU ---

O vereador do pelouro apresenta a proposta do não provimento à pronúncia apresentada pela empresa EcoAmbiente. S.A., relativamente ao exposto na informação de 30/06/2023 e deliberação da Câmara Municipal tomada em reunião de 11/07/2023, no



âmbito da “Prestação de Serviços de Recolha de Resíduos Urbanos e Limpeza Pública no Município de Vale de Cambra, conforme a informação de 08/09/2023, prestada pelo chefe da DASU, Pedro Valente, que se transcreve: -----

“No seguimento do ofício enviado à EcoAmbiente com a referência DASU 856/23, datado de 18/07/2023, com a intenção de aplicar uma penalidade contratual no valor de 14.277,54 €, deliberada em reunião de Câmara Municipal de 11/07/2023, pelos vários incumprimentos no serviço de limpeza, deservagem, varredura e lavagem de arruamentos e outros espaços públicos, persistentes, causados por falta de meios, nomeadamente da falta de disponibilidade da varredora mecânica e meios humanos, vem a empresa apresentar pronúncia, nos termos do artigo 121.º do Código de Procedimento Administrativo (CPA), que se transcreve e informamos: -----

Ecoambiente (...) -----

“4. Em primeiro lugar, não procede o referido pela Edilidade relativamente a suposto incumprimento das recolhas de resíduos previstas pelo artigo 6.º do Caderno de Encargos. -----

5. A Ecoambiente sempre pautou à sua conduta na execução do contrato pelo integral e pontual cumprimento das suas obrigações e, com efeito, a execução do contrato não tem sido prejudicada por vicissitudes da parte da Ecoambiente. -----

6. Com efeito, o que se verifica desde logo é que o fundamento da penalidade aplicada neste caso não se refere, ao contrário do que pretende a Edilidade, ao incumprimento das obrigações contratuais da Ecoambiente, mas antes a um alegado incumprimento de uma solicitação extraordinária efetuada pela Edilidade. -----

7. Conforme resulta do disposto no artigo 6.º do Caderno de Encargos, a recolha de resíduos é efetuada de forma regular de acordo com a calendarização aí elencada. -----

8. Porém, o que é imputado à Ecoambiente é um suposto incumprimento de um pedido extraordinário, solicitado pela Edilidade por meio de mensagem de correio eletrónico datada de 16/7/2023, a qual referia expressamente 'Amanhã decorrerá nesse local um encontro com mais de 200 automóveis vindos de vários países. Assim, solicito a limpeza e deservagem dessa Avenida (...)'. -----

9. Sem prejuízo da devida diligência que a Ecoambiente sempre garante na prestação dos seus serviços, o facto é que não existe qualquer norma contratual que imponha a obrigação de realizar serviços ad hoc

por solicitação da Edilidade e, muito menos, que daí resulte qualquer penalização imputável à Ecoambiente. -----

Resposta: -----

Vem a empresa alegar que o incumprimento que lhe é imputável se trata de“... *alegado incumprimento de uma solicitação extraordinária efetuada pela Edilidade*”, mas na verdade tratou-se de uma deficiência e não execução de trabalhos adstritos à Prestação de Serviços, conforme comunicado, e à não reposição em conformidade com as condições estipuladas no caderno de encargos e nos prazos indicados, que causaram uma má imagem para o Município, numa altura em que tivemos a visita de milhares de visitantes. Pelo que, o alegado pela empresa carece de total fundamento. -----

EcoAmbiente:-----

10. A Edilidade não invoca qualquer incumprimento específico imputável à Ecoambiente, limitando-se a forçar a inferência desses putativos incumprimentos da sua solicitação *ad hoc* sem base legal.-----

11. Esse salto lógico é manifestamente improcedente, fazendo soçobrar toda a subseqüente fundamentação da Edilidade. -----

12. Mas ainda que assim não fosse o que se concede sem nada conceder, sempre se constata que, a Ecoambiente tem cumprido integral e pontualmente com as suas obrigações contratuais, designadamente, no que se refere a frequências e periodicidades na recolha de resíduos e deservagem.---

13. A Ecoambiente cumpriu sempre com as frequências e periodicidades contratualmente definidas.-----

14. Pelo que, em momento algum, ficou comprometida a salubridade pública. -----

Resposta: -----

A empresa não cumpriu com as frequências e períodos contratualmente definidos, conforme se verifica nos email's enviados, assim como, nos dias seguintes ao envio do email, foi verificado que, passados dias, a empresa ainda não tinha conseguido afetar os meios humanos e equipamentos necessários (a varredora mecânica apenas esteve operacional durante dois dias nos meses de maio e junho de 2023) à limpeza urbana de forma a garantir os padrões de qualidade no serviço e o cumprimento da periodicidade



[Handwritten signature]

do serviço, tendo dado origem à informação dos serviços de 30/06/2023, com o objetivo de dissuadir o prestador de serviço na realização de uma defeituosa prestação de serviço. Pela deficiência e não execução de trabalhos adstritos à Prestação de Serviços, **no serviço de limpeza, deservagem, varredura e lavagem de arruamentos e outros espaços públicos**, persistentes, causados por falta de meios, tem sido reduzido o valor quantitativo dos Km atribuídos a esta rubrica, nas faturas mensais de maio, junho, julho e Agosto de 2023, tendo a empresa concordado com a redução. -----

Assim, o alegado pela empresa carece de total fundamento. -----

EcoAmbiente:-----

15. A possibilidade de aplicação de sanções contratuais de natureza pecuniária assume a natureza de cláusula penal, i.e., traduz-se numa presunção legal dos prejuízos sofridos pelo contraente público em função do não cumprimento exato e pontual das obrigações contratuais por parte do cocontratante. -----

16. Existe, pois - como é bom de se ver -, um entrave à aplicação desta lógica ao presente caso, vale dizer, ao apuramento do dano contratual existente. -----

17. A este propósito, prevê o art.º 7.º do CPA que: -----

*1 - Na prossecução do interesse público, a Administração Pública deve adotar os comportamentos adequados aos fins prosseguidos. -----

2 - As decisões da Administração que colidam com direitos subjetivos ou interesses legalmente protegidos dos particulares só podem afetar essas posições na medida do necessário e em termos proporcionais dos objetivos a realizar". -----

18. Ora, no presente caso, não se vislumbra existir qualquer proporcionalidade entre a sanção contratual pecuniária que esse Município pretende aplicar e a execução material do contrato por parte da Ecoambiente. -----

19. Com efeito, sempre terá de se concluir pelo desajustamento e desproporcionalidade na aplicação de uma sanção pecuniária no caso sub judice e, em qualquer caso, no valor de € 14.277,54 (catorze mil, duzentos e setenta e sete euros e cinquenta e quatro cêntimos). -----

Resposta:-----

O serviço de fiscalização do Município de Vale de Cambra, tem colaborado e apoiado a empresa, no sentido de prestar a informação necessária para que a empresa realize as

adaptações necessárias ao serviço prestado, com as melhores práticas na realização dos trabalhos, com vista a uma melhoria do desempenho ambiental do serviço, e uma boa execução dos trabalhos, contribuindo para a manutenção das boas condições de higiene e limpeza dos espaços públicos. -----

Neste sentido, a equipa de fiscalização, tem usado o bom senso, com a empresa, sempre que são detetadas deficiências nos trabalhos executados pela Ecoambiente e adstritos à Prestação de Serviços, enviando fotos (*whatsApp*) , telefonando e enviado email's, e neste caso em concreto, solicitando a execução em conformidade com as condições do caderno de encargos, após verificarmos vários **incumprimentos no serviço de limpeza, deservagem, varredura e lavagem de arruamentos e outros espaços públicos**, persistentes, causados por falta de meios, nomeadamente da falta de disponibilidade da varredora mecânica e meios humanos, constatando-se que a empresa já vai no sexto gestor de contrato nesta prestação de serviço.-----

Neste sentido e com o objetivo de dissuadir o prestador de serviço na realização de uma defeituosa prestação de serviços, como o não cumprimento das condições do contrato, programa de procedimento e caderno de encargos da respetiva Prestação de Serviços, nomeadamente na varredura urbana, e restantes trabalhos adstritos à mesma, o caderno de encargos prevê a aplicação de penalidades, no seu artigo 42.º - Penalidades, de modo a que estas situações ou semelhantes não voltem a acontecer; transcreve-se a **alínea h) do n.º 9 do artigo 42.º- Penalidades do Caderno de Encargos do Concurso Publico n.º 72/2021:** *"São consideradas infrações muito graves sempre que forem detetados outros incumprimentos ou deficiências na execução dos trabalhos da prestação de serviços e a situação não tiver sido reposta no prazo de 36 horas após conhecimento do facto."*-----

Pelo que, o alegado pela empresa carece de total fundamento. -----

EcoAmbiente: -----

20. A aplicação de uma sanção contratual pecuniária nestes termos e com tal fundamento, sempre se afigurará inválida por violação do princípio da proporcionalidade previsto no art.º 7.º do CPA. -----



(Handwritten signature)

21. Mesmo que assim não fosse, cabe referir que o ato administrativo consubstanciado na proposta de aplicação da penalidade referida é ilegal. -----

22. O ato administrativo em questão é fundamentado por referência a uma Informação técnica elaborada por um órgão incompetente, por ilegalidade da sua nomeação. -----

23. Conforme a Edilidade não pode desconhecer, o ato em questão foi praticado por funcionário nomeado na decorrência da aprovação do Regulamento de Organização dos Serviços Municipais, isto é, quando o cargo em questão não estava ainda regulamentado e com provisão definida. -----

24. Isto mesmo resulta de pareceres emitidos pela CCDR Norte e da ANAM, do conhecimento oficioso da Edilidade. -----

25. Ditando invariavelmente a anulabilidade do ato em questão nos termos gerais do artigo 163.º do Código do Procedimento Administrativo. -----

26. De tudo quanto vem exposto, requer-se a V. Exa. se digne ponderar e a reconsiderar a intenção de aplicação de penalidades à Ecoambiente ora notificada e a revogar o projeto de decisão de aplicação de uma penalidade contratual. -----

Resposta:-----

A sanção aplicada é adequada e proporcional, e assenta no estipulado nas peças do procedimento e no contrato. -----

Quanto à questão da alegada ilegalidade agora, inusitadamente, levantada a mesma carece de total fundamento.-----

Sendo que, independentemente das dúvidas que a empresa possa querer “lançar” com vista, a por essa via, se tentar eximir às consequências decorrentes do cumprimento do contrato, esclarece-se que a informação prestada pelo técnico no âmbito da fiscalização de execução do contrato, não constitui o ato administrativo em si, mas sim uma informação técnica para a qual o ato administrativo remete em termos de fundamentação. Sendo, como tal, um mero documento técnico de instrução de procedimento tendente à prática do ato administrativo. O ato administrativo é a deliberação da Câmara Municipal. Se assim não fosse, não havia necessidade da Câmara Municipal ter deliberado sobre este assunto. -----

No entanto, esta questão nem se coloca, pois fui nomeado chefe de divisão por comissão de serviço desde 1 de maio de 2023. -----

Face ao exposto, e considerando que não foram promovidas pela empresa alterações significativas que promovam o cumprimento do Caderno de encargos, devem ser consideradas as penalidades previstas no caderno de encargos e que constam na informação de 30/06/2023 e deliberadas em reunião de Câmara Municipal de 11/07/2023, deixando à consideração de V. Ex.^a o não provimento à pronúncia apresentada pela empresa EcoAmbiente. S.A.” -----

No uso da palavra, o vereador José Alexandre Pinho esclareceu que o assunto é presente em reunião no seguimento da deliberação de 11/07 que previa a aplicação de sanções, a qual se mantém, tendo em conta a informação prestada após a pronúncia feita pela empresa. -----

O vereador Tiago Fernandes acrescentou que os contratos são para serem cumpridos e que os e-mails enviados, relativos a eventos que iriam ser realizados nos espaços a limpar, reforçaram a importância do cumprimento desse mesmo contrato. Face às sanções a aplicar, sugeriu que essa verba fosse alocada a rubricas de reabilitação rodoviária, dando a exemplo a Rua do Talho entre outras similares. -----

O vereador Frederico Martins frisou também que o Código da Contratação pública prevê essa aplicação de sanções e o Caderno de Encargos discrimina os procedimentos a realizar, concordando com o teor da informação citada. -----

Não havendo mais intervenções, o Sr. Vice-Presidente, colocou o ponto à votação.-----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade dos seis membros presentes, aprovar a proposta apresentada, mantendo-se a deliberação de 11/07/2023, nos termos e condições das informações prestadas no processo. -----

2. FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES EM ESTABELECIMENTOS ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE VALE DE CAMBRA – RELATÓRIO FINAL: -----

-- **Processo Medidata N.º 19695/2023 – Vice-Presidente da Câmara Municipal – DFP**



(Handwritten signature)

O Sr. Vice-Presidente apresentou a proposta de adjudicação do Concurso Público N.º 54/2023 “Fornecimento de Refeições em Estabelecimentos Escolares do Município de Vale de Cambra” à concorrente Uniself – Sociedade de Restaurantes Públicos e Privados, S.A., pelo valor de 763.840,00€ acrescido de IVA à taxa legal em vigor, nos exatos termos e condições das peças procedimentais e de acordo com o Relatório Final, o qual se pretende fique aprovado, bem como, a minuta do contrato a realizar com o adjudicatário. -----

Transcreve-se o Relatório Final subscrito pelo júri do concurso, Paula Ferreira, Marisa Oliveira e Sandrina Valente: -----

CONCURSO PÚBLICO N.º 54/2023

FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES EM ESTABELECIMENTOS ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE VALE DE CAMBRA -----

1. O presente relatório documenta o trabalho de apreciação, análise, avaliação e hierarquização das propostas no âmbito do processo do Concurso Publico no 54/2023, publicado no no 126 da 2.ª Série do Diário da República datado de 30 de junho de 2023, a fim de procederem à apreciação das reclamações ou observações apresentadas pelos concorrentes, na sequência da fase de audiência prévia, e à elaboração do relatório final a que se refere o artigo 148.º do Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, e legislação complementar. -----

2. De harmonia com o 2º relatório preliminar datado de 24 de agosto de 2023, era a seguinte a situação dos concorrentes: -----

“..... -----

3.1. Analisados os termos da pronúncia apresentada pelo concorrente Mediterránea de Catering, e após ponderação dos respetivos fundamentos, vem o júri deliberar o seguinte: -----

3.1.1. Tendo-se verificado que, por lapso, o pedido de esclarecimento e o esclarecimento prestado pelo concorrente Uniself – Sociedade de Restaurantes Públicos e Privados, S.A., não seguiram em anexo ao relatório preliminar, de forma a ser publicitado junto de todos os concorrentes, entende-se que a pronúncia deve proceder nesta parte. Consequentemente, deve-se proceder à revogação do relatório preliminar e elaboração de novo relatório anexando-se o pedido de esclarecimento formulado pelo Júri, assim como, o esclarecimento prestado pelo concorrente Uniself -Sociedade de Restaurantes Públicos e Privados, S.A., concedendo-se novo período de 5 dias para audiência dos interessados; -----

3.1.2. No que respeita à exposição relativa ao modelo de proposta delibera o júri não dar provimento à reclamação apresentada pelo concorrente Mediterrânea de Catering, S.L., considerando que: -----

- A proposta apresentada pelo concorrente Uniself -Sociedade de Restaurantes Públicos e Privados, S.A., cumpre os pressupostos constantes do "modelo", vinculando o concorrente ao cumprimento do caderno de encargos e demais documentos a concurso, com indicação do valor unitário de refeição e valor total no ano letivo em causa, assim como respeito à execução da exploração nos termos previstos na legislação portuguesa em vigor. Entende assim o júri, que o aditamento de informação do concorrente Uniself -Sociedade de Restaurantes Públicos e Privados, S.A. em nada prejudica uma análise rigorosa da proposta e a vinculação do concorrente às peças do procedimento, em cumprimento do CCP. Neste enquadramento, deliberou o júri, não haver qualquer fundamento à exclusão da proposta do concorrente Uniself -Sociedade de Restaurantes Públicos e Privados, S.A.; -----

3.1.3. Relativamente ao pedido de esclarecimento formulado pelo júri e dirigido ao concorrente Uniself - Sociedade de Restaurantes Públicos e Privados, S.A. referente ao número total de refeições considerado na proposta do mesmo, numa primeira análise, o júri entendeu tratar-se de um erro de escrita. Tal análise teve por base o preço unitário de 3,08€ (três euros e oito cêntimos) sem IVA e o valor global de fornecimento apresentado pelo concorrente Uniself -Sociedade de Restaurantes Públicos e Privados, S.A., de 763.840,00€ (setecentos e sessenta e três mil, oitocentos e quarenta euros) sem IVA. Verificou, o júri, que o valor total a dividir pelo valor unitário corresponde a 248 mil refeições, precisamente o número total estimado de refeições em caderno de encargos. Ainda assim, o júri decidiu pedir esclarecimentos destinados a tornar claro, congruente e inequívoco, o que na proposta do concorrente Uniself -Sociedade de Restaurantes Públicos e Privados, S.A. se entendeu apresentar-se como um lapso ou erro de escrita, que decorre da própria declaração e, como tal, rectificável. Pelo que, ao contrário do alegado pelo concorrente Mediterrânea de Catering, S.L., não se verifica qualquer alteração da proposta que fundamente a exclusão do concorrente. Assim se indeferindo a pronúncia neste segmento; -----

3.1.4. Quanto ao facto do júri dever ter pedido esclarecimentos relativos aos elementos constitutivos da proposta do concorrente Uniself -Sociedade de Restaurantes Públicos e Privados, deliberou o júri não proceder a pedido de esclarecimentos neste âmbito, tendo em conta que, não foi fixado preço anormalmente baixo nas peças procedimentais, e porque no presente procedimento se estabelece um critério de adjudicação monofator (preço), devendo ser adjudicada a proposta que apresente o preço mais baixo, assim se dando cumprimento ao definido nas peças procedimentais. -----

3.1.5. No que concerne aos critérios que presidiram à fixação do preço base, o júri informa ter-se procedido a consulta preliminar ao mercado, conforme explanado no n.º 2 da cláusula 9.ª do Caderno de encargos, sendo



(Handwritten signature and date)

o valor base obtido o resultante da média simples das respostas rececionadas. Os elementos constantes da consulta preliminar ao mercado sempre estiveram disponíveis aos interessados, se solicitados. Não se tendo registado manifestação de interesse na consulta dos referidos elementos por nenhum dos concorrentes, os mesmos não foram disponibilizados. Sem prejuízo, e por uma questão de transparência – que nunca esteve em causa – deverá proceder-se à publicação desta informação. -----

4. Face ao exposto e de acordo com a aplicação efetuada do critério de adjudicação, sugere-se a adjudicação à Uniself - Sociedade de Restaurantes Públicos e Privados, S.A., pelo de valor total de 763.840,00 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

.....” -----

3. Como se mostra no processo, procedeu-se à audiência prévia dos concorrentes antes de ser proferida a decisão final, que se fez via plataforma de contratação pública, datada de 24.08.2023, sendo o seguinte o resultado dessa audiência: -----

Em 31.08.2023, o concorrente Mediterrânea de Catering, apresentou pronúncia ao abrigo do direito de audiência prévia, pronuncia essa que se anexa ao presente relatório. -----

3.1. Em resumo vem a Mediterrânea de Catering, S.L. alegar o seguinte: -----

- a) A proposta da concorrente UNISELF violou o procedimento ao não apresentar o Modelo da Proposta do Programa do Concurso, conforme minuta constante; -----
- b) A nulidade do pedido de esclarecimentos e esclarecimentos prestados pela Concorrente UNISELF e, conseqüentemente, a sua exclusão; -----
- c) O preço anormalmente baixo apresentado pela concorrente UNISELF; -----
- d) A exclusão da concorrente UNISELF com fundamento no seu impedimento, porque foi um dos agentes auscultados na consulta ao mercado. -----

Vejamos, cada um dos pontos: -----

a) Quanto a esta questão, teve já o júri a possibilidade de se pronunciar no seu segundo relatório, para o qual se remete. -----

Nele foi dito que: " A proposta apresentada pelo concorrente Uniself Sociedade de Restaurantes Públicos e Privados, S.A., cumpre os pressupostos constantes do "modelo", vinculando o concorrente ao cumprimento do caderno de encargos e demais documentos a concurso, com indicação do valor unitário de refeição e valor total no ano letivo em causa, assim como respeito à execução da exploração nos termos previstos na legislação portuguesa em vigor. Entende o júri, que o aditamento de informação do concorrente Uniself - Sociedade

de Restaurantes Públicos e Privados, S.A. em nada prejudica uma análise rigorosa da proposta e a vinculação do concorrente às peças do procedimento, em cumprimento do CCP." -----

Não tendo a reclamante apresentado novos argumentos que ponham em causa esta decisão, sempre se dirá ainda que o não cumprimento, ponto por ponto, da minuta / modelo de proposta prevista no Programa do Concurso não acarreta qualquer ilegalidade na proposta, desde que aquele contenha todos os elementos exigidos pela referida minuta / modelo. -----

Ora, no caso concreto, verifica-se que a proposta apresentada contém toda a informação constante da minuta / modelo, a saber: a identificação do Concurso, a sua publicação em Diário da República, a conformação à execução dos serviços de acordo com o Caderno de Encargos e restante documentação concursal, bem como ao respeito da execução da exploração de acordo com a legislação portuguesa e ao valor unitário e total do contrato. -----

Assim, considerando o exposto, o júri baseado em entendimento jurídico, deliberou não haver qualquer fundamento para a exclusão da proposta do concorrente Uniself - Sociedade de Restaurantes Públicos e Privados, S.A.. -----

b) A esta questão o júri já se tinha pronunciado no seu segundo relatório, para o qual se remete. ---

Nele foi dito que "Relativamente ao pedido de esclarecimento formulado pelo júri e dirigido ao concorrente Uniself - Sociedade de Restaurantes Públicos e Privados, S.A. referente ao número total de refeições considerado na proposta do mesmo, numa primeira análise, o júri entendeu tratar-se de um erro de escrita. Tal análise teve por base o preço unitário de 3,08€ (três euros e oito cêntimos) sem IVA e o valor global de fornecimento apresentados pelo concorrente Uniself - Sociedade de Restaurantes Públicos e Privados S.A., de 763.840,00€ (setecentos e sessenta e três mil, oitocentos e quarenta euros) sem IVA. Verificou, o júri, que o valor total a dividir pelo valor unitário corresponde a 248 mil refeições, precisamente o número total estimado de refeições em caderno de encargos. Ainda assim, o júri decidiu pedir esclarecimentos destinados a tornar claro, congruente e inequívoco, o que na proposta do concorrente Uniself- Sociedade de Restaurantes Públicos e Privados, S.A., se entendeu apresentar-se como um lapso ou erro de escrita, que decorre da própria declaração e, como tal, retificável". -----



Apesar do exposto, a reclamante veio agora alegar que a alteração do número de refeições se tratou de uma alteração de proposta em violação do princípio da intangibilidade das propostas. -----

Contudo, a reclamante não tem razão, conforme se pode retirar do sumário do Acórdão do Tribunal Central Administrativo Norte datado de 13/01/2023, proferido no processo n.º 1481/14.0BEPRT, que assim diz: -----

"I - O princípio da intangibilidade das propostas, ou da sua imutabilidade, surge como refração dos princípios da concorrência e da igualdade, tendo como significado que com a entrega da proposta o concorrente fica "vinculado" à mesma, não a podendo retirar ou alterar até que seja proferido o ato de adjudicação, ou até decorrer o respetivo prazo de validade. -----

II - De acordo com o artigo 249.º do Código Civil [CC], "o simples erro de cálculo ou de escrita, revelado no próprio contexto da declaração ou através das circunstâncias em que a declaração é feita, apenas dá direito à retificação desta". -----

III. Assim, o erro de escrita ou de cálculo é um erro suscetível de ser corrigido, ou retificado, sem que resultem violados princípios da contratação pública, designadamente, os princípios da intangibilidade e da comparabilidade das propostas, ou tão pouco, da concorrência, da igualdade, da imparcialidade ou da legalidade. -----

IV- Porém, a convocação do instituto previsto no artigo 249º do C.C está dependente da deteção da existência de um (i) erro de cálculo e/ou de (i) escrita, ambos ostensivos, perceptíveis a qualquer pessoa de medianos conhecimentos." -----

Ou seja, o erro de escrita constante da proposta da concorrente UNISELF é suscetível de ser corrigido ou retificado, sem que tal constitua violação do princípio da intangibilidade da proposta. -----

Pelo que, ao contrário do alegado pela concorrente Mediterrânea de Catering, S.L., não se verifica qualquer alteração da proposta que fundamente a exclusão do concorrente. Assim, considerando o exposto, o júri baseado em entendimento jurídico, entendeu indeferir a pronúncia neste sentido. -----

c) O critério de adjudicação determinado foi o do preço mais baixo art.º 74, n.º 1 al. b) do CCP, o que significa que, nestas circunstâncias, o adjudicatário deve apresentar um caderno de encargos

"que defina todos os restantes aspetos da execução do contrato a celebrar, submetendo apenas à concorrência o preço a pagar pela entidade adjudicante pela execução de todas as prestações que constituem o objeto daquele". art.º 74.º n.º 2 CCP. -----

De modo que, dos três conceitos de preço que o CCP apresenta -valor do contrato - art.º 17.º, preço base - art.º 47.º e preço contratual - art.º 97-, nos procedimentos em que o critério de adjudicação é o do preço mais baixo apenas importa o preço contratual - art.º 97.º, n.º 1 CCP-, ou seja, o preço a pagar pela entidade adjudicante, em resultado da proposta adjudicada, pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato. -----

Ora assim sendo, inexistindo preços base unitários, mas apenas e só um preço base global é apenas este que tem relevância para se aferir da apresentação de um preço global anormalmente baixo, sendo certo que a exclusão pela apresentação do preço anormalmente baixo, inexistindo nos elementos do concurso essa indicação expressa o que implica, desde logo, que as propostas o explicitem - depende da alegação que a proponente dessa proposta apresente em justificação desse preço. -----

Assim, o valor da proposta apresentado pela concorrente UNISELF, abaixo do preço global base fixado pela entidade adjudicante, em cerca de 25%, não pode ser considerada anormalmente baixo, pois não é possível retirar deste valor global qualquer componente de preço considerado irrealista. -----

Acresce ainda que o instituto do preço anormalmente baixo visa conciliar, por um lado, o interesse público financeiro imediato da adjudicação da proposta de mais baixo preço - o valor do contrato será menor -, conjugado com o direito à livre iniciativa económica empresarial, e por outro lado, o interesse público da tutela do risco de incumprimento ou de cumprimento defeituoso do contrato - por o preço ser anormalmente baixo. -----

Ora, na proposta apresentada pela concorrente UNISELF, o valor global da proposta permite acomodar estes dois interesses, ou seja, a entidade adjudicante paga menos e ainda assim o valor é suficientemente próximo do preço base concursal que não se indicia minimamente que o contrato não venha ser cumprido ou o seja defeituosamente. -----

Assim, considerando o exposto, o júri baseado em entendimento jurídico, o júri deliberou que não se verifica a existência de preço anormalmente baixo apresentado pela concorrente UNISELF, indeferindo-se a pronúncia neste sentido. -----



d) Neste ponto, a reclamante veio alegar que a concorrente UNISELF está em situação de vantagem em relação aos restantes concorrentes. -----

Contudo, este argumento não colhe. -----

Tal como já exposto no segundo relatório "no que concerne aos critérios que presidiram à fixação do preço base, o júri informa ter-se procedido a consulta preliminar ao mercado, conforme explanado no n.º 2 da cláusula 9.ª do Caderno de encargos, sendo o valor base obtido o resultante da média simples das respostas recepcionadas. Os elementos constantes da consulta preliminar ao mercado sempre estiveram disponíveis aos interessados, se solicitados. Não se tendo registado manifestação de interesse na consulta dos referidos elementos por nenhum dos concorrentes, os mesmos não foram disponibilizados. -----

Sem prejuízo, e por uma questão de transparência - que nunca esteve em causa - deverá proceder-se à publicação desta informação." -----

Ora, o agora concorrente UNISELF foi um dos agentes económicos consultados com vista a determinar o preço base do procedimento a realizar, nos termos e de acordo com os critérios objetivos previstos no n.º 3 do art.º 47.º do CCP. Tendo o preço base sido obtido com base na média dos preços obtidos na referida consulta ao mercado, a agora concorrente UNISELF não teve qualquer vantagem em relação aos restantes concorrentes, que, bem podiam consultar a documentação relativa à consulta ao mercado, de forma a apresentarem as suas propostas. ---

Por outro lado, ao contrário do que parece afirmar a reclamante MEDITERRÁNEA não existe qualquer impedimento a concurso dos consultados. Ou seja, a exclusão dos consultados enquanto agora concorrentes, apenas pode ocorrer caso existam elementos que comprovem a sua vantagem, pelo simples facto de anteriormente terem sido consultados. -----

No caso em concreto, tal não se verifica. -----

A agora concorrente UNISELF apenas foi uma das consultadas para efeitos de determinação do valor base do contrato. -----

Deste modo, não existe qualquer vantagem real relativamente aos demais concorrentes que distorça a normal concorrência. -----

Em conclusão, não existem elementos que fundamente a exclusão do concorrente UNISELF, assim e baseado em entendimento jurídico, o júri entendeu indeferir a pronúncia neste sentido. -----

4. Face ao exposto e nos termos do artº 148.º do CCP, o júri mantém o teor e as conclusões do 2º Relatório Preliminar datado de 24 de agosto de 2023, pelo que a adjudicação deverá ser efetuada ao concorrente Uniself – Sociedade de Restaurantes Públicos e Privados, S.A., pelo valor total de 763.840,00 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor. “-----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade dos seis membros presentes, aprovar a proposta, nos exatos termos e condições das informações, Relatório Final e demais informações existentes no processo, bem como a minuta do contrato.-----

3. ESTRATÉGIA LOCAL DE HABITAÇÃO / CEDÊNCIA DE DIREITO DE SUPERFÍCIE / FÁBRICA DA IGREJA PAROQUIAL DE S. PEDRO DE CASTELÕES: -----

Processo Medidata N.º 19696/2023 – Vice-Presidente da Câmara Municipal – DAJRH

O Sr. **Vice-Presidente** deu a conhecer a proposta para a aceitação do direito de superfície do prédio situado em Paredes, S. Pedro de Castelões, cedido pelo Conselho Paroquial para os assuntos económicos da Paróquia de S. Pedro de Castelões, no âmbito da implementação do Programa da Estratégia Local de Habitação e identificado na informação jurídica e planta de localização 1:1000.-----

Informação jurídica de 14/09/2023, prestada pela técnica superior Isabel Mariano:

“No âmbito da implementação do programa da Estratégia Local de Habitação, de realojamento de famílias que vivem em “situação indigna”, veio a Fábrica da Igreja Paroquial de Castelões, na qualidade de proprietária do prédio situado em Paredes, S. Pedro de Castelões, inscrito na matriz predial urbana da respetiva freguesia, sob o artigo 3950, descrito na Conservatória do Registo Predial de Vale de Cambra sob o n.º 972/19920818 — Freguesia de S. Pedro de Castelões, dar conhecimento de que pelo Conselho Paroquial para os Assuntos Económicos da Paróquia de São Pedro de Castelões, Vale de Cambra, Diocese do Porto em sua reunião de 16 de maio de 2023 foi deliberado fazer cedência do direito de superfície ao Município daquele prédio para aquela finalidade.-----



“O direito de superfície consiste na faculdade de construir ou manter perpétua ou temporariamente, uma obra em terreno alheio, ou de nele fazer ou manter plantações”, e pode constituir-se por contrato.-----

Ao abrigo do disposto na alínea j) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I à Lei n.º 75/2013 é competência da Câmara Municipal “Aceitar doações, legados e heranças a benefício de inventário.”.-----

Termos em que deverá a Câmara Municipal apreciar e deliberar, quanto à aceitação da cedência pelo Conselho Paroquial para os Assuntos Económicos da Paróquia de São Pedro de Castelões, Vale de Cambra, Diocese do Porto, do direito de superfície daquele prédio para aquela finalidade, pelo período de 25 anos a título gratuito.” -----

Fica em Apensos, a Planta de localização 1:1000. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade dos seis membros presentes, aceitar a proposta do uso do direito de superfície conforme proposta apresentada, nos exatos termos e condições da informação jurídica de 14/09/2023, da DAJRH.-----

4 . PROCESSOS DE OBRAS PARTICULARES: LISTAGEM dos despachos proferidos pelo vereador do pelouro com competências delegadas e subdelegadas, por despacho do senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal de 21/10/2021 e **OUTROS PROCESSOS;**----

Ao abrigo do Decreto-Lei 555/99, na sua redação atual, foram deferidos os seguintes processos:-----

PROC. N.º	TIPO	Descrição	Local da obra	Nome Requerente	Data do Despacho
12/20	ONERED	CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÃO	AREIAS	ANTÓNIO DE PINHO	2023/09/15
20/21	ONERED	PEDIDO DE LICENCIAMENTO	RUA DR. DOMINGOS FERNANDES NOGUEIRA N.º75	ARTS EIFER- SERVIÇOS E GESTÃO DE IMÓVEIS, LDA	2023/09/05
106/20	ONERED	PEDIDO LICENCIAMENTO PARA EDIFÍCIO SEDE - AVPACD	PRAÇA DA ESCOLA N.º34	ASSOCIAÇÃO VALECAMBRENSE PAIS E AMIGOS CIDADÃO DEFICIENTE	2023/09/07
1/19	ONERED	LEGALIZAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE HABITAÇÃO	RUA DOS CARTAGINESES, N.º 110	CARLOS ALBERTO PINHO TAVARES	2023/09/06
45/23	ONERED	LEGALIZAÇÃO DE MORADIA	RUA DO FORNINHO-MOUTA VELHA	CENTRO SOCIAL E PAROQUIAL DE ARÕES	2023/09/11

2023.09.19

42/23	ONERED	PEDIDO LICENCIAMENTO PARA RECONST. E AMPL. EDIF. MULTIFAMILIAR	URBANIZAÇÃO DO CELÃO LOTE 7	CEPELVILAR, LDA	2023/09/15
46/23	ONERED	RECONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE EDIFÍCIO	RUA COMENDADOR ARLINDO SOARES PINHO, 1977	COLEP CONSUMER PRODUCTS PORTUGAL, S.A.	2023/09/12
153/22	ONERED	PEDIDO LICENCIAMENTO	R COMENDADOR ARLINDO SOARES PINHO 1977	COLEP CONSUMER PRODUCTS PORTUGAL, S.A.	2023/09/06
5/18	ONERED	ALTERAÇÃO DE EDIFÍCIO	TALHADOURO	ISABEL BASTOS VILAR	2023/09/12
91/23	ONERED	CONSTRUÇÃO DE MORADIA	RUA DAS ALMINHAS DE AREIAS	JOSE ALBERTO RAMOS MOUTINHO E OUTRO	2023/09/06
37/23	ONERED	LEGALIZAÇÃO DE ALTERAÇÃO DE PRÉDIO DESTINADO A ARRECADAÇÃO	TRAVESSA DO ALAMBIQUE	MANUEL JOAQUIM FERNANDES SILVA	2023/09/08
81/22	ONERED	CONSTRUÇÃO HABITAÇÃO E MUROS	SÃO PEDRO DE CASTELÕES	MARCO ANDRÉ PEREIRA OLIVEIRA	2023/09/06
130/22	ONERED	PEDIDO LICENCIAMENTO/RENOVAÇÃO HABITAÇÃO UNIFAMILIAR	TRAVESSA DAS SECAS	MARIA ADELAIDE DE PINHO RESENDE	2023/09/14
2/17	LOTE	PEDIDO LICENCIAMENTO PARA LOTEAMENTO HABITACIONAL	AVª DR. ANTÓNIO FONSECA	MARIA MARGARIDA DE ALMEIDA MARTINS GOMES	2023/09/05
134/22	ONERED	LICENCIAMENTO PARA MORADIA, ANEXO, PISCINA E MUROS	CURRAIS	MIGUEL FERNANDO PEDRO PEREIRA	2023/09/04
68/22	ONERED	HABITAÇÃO UNIFAMILIAR	RUA DO CHÃO GRANDE	NELSON MANUEL QUENTAL RIBEIRO	2023/09/11
90/23	ONERED	ALTERAÇÃO DE USO DE SÓTÃO PARA HABITAÇÃO	RUA JOSÉ ANTÓNIO MARTINS Nº570	OBJECTIVOS BRILHANTES UNIPessoal, LDA	2023/09/05
90/23	ONERED	ALTERAÇÃO DE USO DE SÓTÃO PARA HABITAÇÃO	RUA JOSÉ ANTÓNIO MARTINS Nº570	OBJECTIVOS BRILHANTES UNIPessoal, LDA	2023/09/08
43/22	ONERED	PEDIDO LICENCIAMENTO	RUA DR. LUÍS AGUIAR SOARES	RAFAEL DAVID PINHO MARQUES DE SOUSA	2023/09/06

A Câmara Municipal tomou conhecimento.-----

OUTROS PROCESSOS:

PROC.º N.º68/23 ONERED - REQ. N.º1118/23 JORGE FERNANDES DA SILVA: A pretensão do requerente consiste na reconstrução e ampliação de habitação (legalização), do prédio sito na travessa das Palmeiras, freguesia de Macieira de Cambra.



Pelo técnico superior e chefe da DOP, Óscar Brandão, em 04/09/2023 foi feita a apreciação do processo, feito o seu enquadramento legal face ao D.L. 555/99, na sua redação atual e demais instrumentos de planeamento em vigor, podendo a pretensão enquadrar-se no estipulado no n.º1, n.º 2 do artigo 42.º e no n.º 4 do artigo 28.º do RMUE, devendo o requerente, em caso de deferimento, apresentar os projetos de especialidade no prazo de 6 meses, sendo o licenciamento concedido com o condicionamento constante no n.º 5 do artigo 23 do RMUE. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade dos seis membros presentes, deferir nos termos e condições da informação dos serviços técnicos de 04/09/2023. -----

PROC.º N.º88/23 ONERED - REQ. N.º 1568/23 MARIA EMÍLIA MARTINS ALVES ARIEIRO: -----

A pretensão do requerente consiste na ampliação de habitação unifamiliar (legalização) do prédio sito na Rua da Escola Secundária, freguesia de Macieira de Cambra. -----

Pelo técnico superior e chefe da DOP, Óscar Brandão, em 06/09/2023 foi feita a apreciação do processo, feito o seu enquadramento legal face ao D.L. 555/99, na sua redação atual e demais instrumentos de planeamento em vigor, existindo o processo da edificação existente, Proc.º N.º 362/1989, podendo a pretensão enquadrar-se no estipulado no n.º1, n.º 2 do artigo 42.º e no n.º 4 do artigo 28.º do RMUE, e ainda artigo 101-A.º do Regulamento do PDM. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade dos seis membros presentes, deferir nos termos e condições da informação dos serviços técnicos de 06/09/2023. -----

5 . INFORMAÇÕES: O Senhor Vice-Presidente da Câmara, António Alberto Almeida de Matos Gomes, prestou as seguintes informações:-----

- Listagem de pagamentos efetuados no período de 5 a 18/09 /2023, no valor líquido total 581.340,15. € (quinhentos e oitenta e um mil trezentos e quarenta euros e quinze cêntimos).-----

- Requerimento de férias do vereador José Alexandre Pinho: Em vez de 18 a 29/09/2023, constante na ata de 27/06/2023, o período de férias será gozado de 25/09 a 06/10/2023.-

- Requerimento de férias do Sr. Vice-Presidente da Câmara Municipal, José Alberto Freitas Soares Pinheiro e Silva: Dia 19/09/2023.-----

A Câmara Municipal tomou conhecimento.-----

- PERÍODO DE INTERVENÇÃO DO PÚBLICO -----

(Em harmonia com o disposto no n.º 2, do artigo 49.º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro)-----

Não houve público -----

APROVAÇÃO, EM MINUTA, DAS DELIBERAÇÕES TOMADAS NA REUNIÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade dos sete membros presentes, aprovar em minuta, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, todas as deliberações tomadas na presente reunião, sendo a ata, no termos do n.º 2 do referido preceito legal, aprovada no início da próxima reunião ordinária. -----

Nada mais havendo a tratar e sendo quinze horas e quinze minutos, o senhor Vice-Presidente da Câmara, António Alberto Almeida de Matos Gomes, declarou encerrada a reunião, da qual se elaborou a presente ata que, após lida por todos os presentes, é assinada por si e pela secretária, Maria Adélia Silva Cruz, que a lavrou.-----





